

**LEI Nº 803/2008, de 12 de agosto de 2008.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo e qualquer pagamento aos cofres municipais seja realizado não apenas na Prefeitura, mas nas agências Bancárias e Casas Lotéricas através de convênios legalmente estabelecidos com a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica disponibilizada a Prefeitura Municipal de Barreiras, bancos e casas lotéricas, respectivamente conveniadas, a receberem quaisquer obrigações financeiras para com o erário público municipal.

**Parágrafo Único** – Outros critérios, bem como a regulamentação desta lei, ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Barreiras

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2008.

**LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA**  
Presidente

**IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS**  
1ª Secretária

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
2º Secretário